



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

OK

Lei Municipal nº 3.638, 31 de Outubro de 2016.

**“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R\$ 1.316.805,00 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ **1.316.805,00** (um milhão trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinco reais), para reforçar dotações orçamentárias com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas à manutenção dos serviços deste Município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 2º.** O valor constante do art. 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	FICHA
20101.0412200224.004	31.90.11.00	100	Procuradoria Jurídica do Município	20.000,00	04
20201.0412200274.009	31.90.01.00	100	Secretaria Municipal de Administração	15.000,00	23
20501.1236100954.207	31.90.11.00	101	Ensino Fundamental	223.500,00	164
20501.1236500954.045	31.90.11.00	101	Creches Municipais	150.000,00	179
20501.1236500954.209	31.90.11.00	101	Ensino Infantil	127.305,00	189
20502.1236500954.046	31.90.11.00	119	Ensino Infantil	27.000,00	217
20502.1236500954.046	31.90.11.00	118	Ensino Infantil	160.000,00	217
20502.1236500954.208	31.90.11.00	118	Creches Municipais	65.000,00	227
20502.1236500954.208	31.90.11.00	119	Creches Municipais	225.000,00	227
20502.1236500954.208	31.90.13.00	119	Creches Municipais	85.000,00	228
20802.1012200404.146	31.90.11.00	102	Manut. Do Almoxarifado	5.000,00	363
20804.1030100464.087	31.90.11.00	102	Manut. Estratégia. Saúde da Família	9.000,00	425
20804.1030300474.096	31.90.11.00	102	Laboratório de Análises Clínicas	28.000,00	470
20804.1030300474.148	31.90.11.00	102	Manut. Da Unidade De P. Atendimento UPA	160.000,00	526
20805.1012200404.132	31.90.11.00	102	Manut. Do Serv. De Processamento de Dados	10.000,00	558
20805.1012200494.131	31.90.11.00	102	Manut. Do Serv. Controle e Avaliação	7.000,00	573
<b>TOTAL</b>				<b>1.316.805,00</b>	

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º.** Para fazer face à despesa estipulada no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as anulações parciais, conforme disposto no inc. III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	FICHA
20101.0412200274.002	31.90.11.00	100	Gabinete do Prefeito Municipal	54.000,00	12
20101.0412400274.006	31.90.11.00	100	Fiscalização Interna Municipal	3.400,00	17
20201.0412200274.008	31.90.11.00	100	Subsídios do Secretário de Administração	5.900,00	22
20201.0412200274.009	31.90.04.00	100	Secretaria Municipal de Administração	24.390,00	25
20201.0412200274.009	31.90.13.00	100	Secretaria Municipal de Administração	200.000,00	27

## Começa nesta terça a vacinação do rebanho mineiro contra a febre aftosa

*Produtor deve ficar atento aos cuidados para vacinar corretamente o gado e poderá comprovar a vacinação pelo site do IMA*

Nesta terça-feira (1/11), em todo o estado, tem início a segunda etapa de vacinação anual do rebanho mineiro contra a febre aftosa. Os produtores rurais terão até 30 de novembro (quarta-feira) para vacinar os bovinos e bubalinos de sua propriedade, todos com idade de zero a 24 meses. A primeira etapa de vacinação ocorreu em maio deste ano.

A vacinação é obrigatória e é a forma mais eficiente de se proteger os animais contra a doença. O produtor que não vacinar os animais estará sujeito a multa de 25 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufems) por animal, o equivalente a R\$ 75,27 por cabeça.

O Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) é o órgão responsável por orientar os produtores, supervisionar e fiscalizar a vacinação do rebanho. O Instituto estima que deverão ser vacinados nesta etapa cerca de 9,6 milhões de animais.

Para comprar a vacina o produtor deve apresentar CPF e identidade nas lojas de revenda de produtos veterinários.

**Cuidados para vacinar**  
O diretor-geral do IMA, Marcílio de Sousa Magalhães, lembra que o produtor deve adotar alguns cuidados que são importantes para garantir a eficiência da vacina. Entre eles, Magalhães alerta para o transporte e armazenamento corretos deste produto.

“Do momento em que

propriedade junto ao IMA. Marcílio Magalhães chama a atenção dos produtores para que utilizem o site do IMA para fazer essa comprovação.

“É uma forma rápida e eficaz de comprovar a vacinação, sem a necessidade de ter que se deslocar até uma unidade do IMA. Basta que o produtor acesse o endereço [www.ima.mg.gov.br](http://www.ima.mg.gov.br), onde terá um link para o Formulário de Declaração de Vacinação, também conhecido como Carta Aviso de Vacinação, onde ele poderá fazer essa comprovação”, informa o diretor-geral.

Para fazer essa comprovação, será necessário que o produtor tenha em mãos as notas fiscais de compra da vacina, informações necessárias para se comprovar a vacinação. “O IMA oferece essa opção pelo seu site, o que é uma comodidade para os produtores. Esse link es-

tará disponível a partir de 1º de novembro”, informa Magalhães.

### Exportações

Minas Gerais possui o segundo maior rebanho bovino do Brasil com cerca de 23,5 milhões de animais, de acordo com os registros do IMA. É o maior produtor de leite do país com 9,1 bilhões de litros/ano. De janeiro a setembro deste ano o estado exportou o equivalente a US\$ 269,1 milhões em carne bovina.

Neste ano, Minas completou 20 anos sem registros de ocorrência de focos de febre aftosa. Com isso, o estado mantém o status obtido junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) de área livre de febre aftosa com vacinação, o que lhe permite exportar os produtos da bovinocultura para diversos países, inclusive conquistando novos mercados.



## Condutor de 'cinquentinha' precisará de habilitação a partir de agora

*Determinação entra em vigor nesta terça-feira (1/11). Resolução é do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)*

O Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) determinou que, a partir desta terça-feira (1/11), para pilotar ciclomotores, conhecidos como “cinquentinhas”, o condutor deverá estar devidamente habilitado com a Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria A.

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 572, publicada em dezembro de

2015, o candidato à habilitação para ciclomotor 50cc vai precisar realizar curso teórico de 20 horas/aula, curso prático de 10 horas/aula e uma avaliação com 15 questões.

A resolução alterou os requisitos para obter a ACC, já que antes o candidato deveria cumprir 45 horas/aula sobre a legislação de trânsito, 25 horas/aula do curso prático e uma avaliação com 30 questões, o mesmo processo dos candidatos à CNH A.

O Departamento de

Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG) alerta aos condutores que dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor é infração gravíssima, com multa de R\$ 880,41 e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado (Redação do artigo 162, I dada pela Lei n. 13.281/16).

Em relação ao emplacamento e licenciamento, o proprietário que adquiriu

o ciclomotor antes de 31 de julho de 2015 teve até 20 de novembro de 2015 para regularizar o registro e o licenciamento. Os ciclomotores adquiridos a partir 31 de julho de 2015 terão o prazo para registro de 15 dias, de acordo com o CTB.

Por conduzir veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado, o condutor é penalizado com uma infração gravíssima, tem multa de R\$ 293,47 e o veículo apreendido.

**STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MANHUAÇU - MG**  
CNPJ: 06.175.773/0001-09-Fundado em 19/07/73 Reg. 17.733 RUA. MTBS. Sub. Nº310. 71874. Em 17/06/74  
Rua Estelino Guimarães, 132, Centro - 36.900-000 - Manhuaçu/MG.  
E-mail: [sttrmg@yahoo.com.br](mailto:sttrmg@yahoo.com.br) - Tel.: (33)3331-1480

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Manhuaçu, por intermédio de seu Presidente infra-assinado, convoca a todos/as associados/as, em dia e em pleno gozo de seus direitos sindicais, de conforme com as disposições estatutárias vigentes, para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se no dia 19 de Novembro de 2.016, às 12:30, tendo como local o Centro Pastoral Bom Pastor, situado na Vila Pe. Júlio Maria, Sn, Bairro Matinha, Manhuaçu/MG, para tomarem conhecimento e deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

- 1ª) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- 2ª) Leitura, discussão e aprovação da Previsão Orçamentaria do Exercício de 2016;

Não havendo quorum em primeira convocação a Assembleia Geral será levada a efeito no mesmo dia e local, uma hora após, ou seja, às 13:30, em segunda e última convocação.

Manhuaçu (MG) 31 de Outubro de 2.016.

MARCO ANTÔNIO DOMINGOS  
Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Reduto - MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 42/2016, aquisição e fornecimento de galão de 200 litros, combustíveis e óleos lubrificantes, para os veículos da frota municipal de Reduto, sendo a abertura dos envelopes dia 21/11/2016, às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 - Centro, em Reduto (MG), CEP.36.920-000, de 08:00 às 17:00 horas, telefone (33) 3378-4155. Ana Lucia Pereira Baia, pregoeira.

EXTRATO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO. Processo administrativo nº 19/2016, Dispensa de licitação nº 15/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X H & R SINALIZAÇÕES VIARIAS LTDA-ME. CNPJ: 18.658.204/0001-80. Confeção de tapetes personalizados. Data do início do contrato: 27 de outubro de 2016. Valor do Contrato: R\$1.992,50 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). DOAÇÃO ORÇAMENTARIA: 00 101.001.00101001.0103100012.003.339039000000. - Ficha 0000013 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Manhuaçu (MG) 27.10.2016. Jorge Augusto Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU  
DECRETO Nº.: 1.091, de 31 de Outubro de 2016. "Exonera Servidor Municipal ocupante de Cargo em Comissão". Alvinia Rodes Emerick

Lei Municipal nº 3.638, 31 de Outubro de 2016. "Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R\$ 1.316.805,00 e dá outras providências."

As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis na íntegra aos interessados, no Diário Oficial Eletrônico, através do site: [www.manhuacu.mg.gov.br](http://www.manhuacu.mg.gov.br).

### COMUNICADO:

A empresa prestadora de serviços A J Rocha juntamente com a empresa Expresso União Ltda, comunica a todos os usuários das linhas de ônibus, Manhuaçu x B. Horizonte, Realeza x B. Horizonte, Manhuaçu x Vitória e Realeza x Vitória que estaremos com novos horários para melhor atender o período de férias com início de operação das linhas a partir de 01/12/2016.

Seguintes dias e horários:

**Terça / Quinta e Domingo**

previsão de embarque em MANHUAÇU x B.HORIZONTE  
12:00hs

**Segunda / Quarta e Sexta**

previsão de embarque em MANHUAÇU x VITÓRIA  
13:30hs



ACADEMIA COM APARELHOS NOVOS E MODERNOS  
E INSTRUTORES CAPACITADOS

Av Getúlio Vargas 663 - Coqueiro

TELEFONE: 8448-1152



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Municipal nº 3.638, 31 de Outubro de 2016.

**“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R\$ 1.316.805,00 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 1.316.805,00 (um milhão trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinco reais), para reforçar dotações orçamentárias com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas à manutenção dos serviços deste Município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 2º.** O valor constante do art. 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	FICHA
20101.0412200224.004	31.90.11.00	100	Procuradoria Jurídica do Município	20.000,00	04
20201.0412200274.009	31.90.01.00	100	Secretaria Municipal de Administração	15.000,00	23
20501.1236100954.207	31.90.11.00	101	Ensino Fundamental	223.500,00	164
20501.1236500954.045	31.90.11.00	101	Creches Municipais	150.000,00	179
20501.1236500954.209	31.90.11.00	101	Ensino Infantil	127.305,00	189
20502.1236500954.046	31.90.11.00	119	Ensino Infantil	27.000,00	217
20502.1236500954.046	31.90.11.00	118	Ensino Infantil	160.000,00	217
20502.1236500954.208	31.90.11.00	118	Creches Municipais	65.000,00	227
20502.1236500954.208	31.90.11.00	119	Creches Municipais	225.000,00	227
20502.1236500954.208	31.90.13.00	119	Creches Municipais	85.000,00	228
20802.1012200404.146	31.90.11.00	102	Manut. Do Almozarifado	5.000,00	363
20804.1030100464.087	31.90.11.00	102	Manut. Estratégia. Saúde da Família	9.000,00	425
20804.1030300474.096	31.90.11.00	102	Laboratório de Análises Clínicas	28.000,00	470
20804.1030300474.148	31.90.11.00	102	Manut. Da Unidade De P. Atendimento UPA	160.000,00	526
20805.1012200404.132	31.90.11.00	102	Manut. Do Serv. De Processamento de Dados	10.000,00	558
20805.1012200494.131	31.90.11.00	102	Manut. Do Serv. Controle e Avaliação	7.000,00	573
<b>TOTAL</b>				<b>1.316.805,00</b>	

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º.** Para fazer face à despesa estipulada no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as anulações parciais, conforme disposto no inc. III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	FICHA
20101.0412200274.002	31.90.11.00	100	Gabinete do Prefeito Municipal	54.000,00	12
20101.0412400274.006	31.90.11.00	100	Fiscalização Interna Municipal	3.400,00	17
20201.0412200274.008	31.90.11.00	100	Subsídios do Secretario de Administração	5.900,00	22
20201.0412200274.009	31.90.04.00	100	Secretaria Municipal de Administração	24.390,00	25
20201.0412200274.009	31.90.13.00	100	Secretaria Municipal de Administração	200.000,00	27
20301.0412300274.026	31.90.11.00	100	Setor de Contabilidade	14.000,00	81



Manhuaçu, 31 de Outubro de 2016 - Diário Oficial Eletrônico • ANO I | Nº 365. Lei Municipal 3.417, de 08/09/2014

20301.0412300274.027	31.90.11.00	100	Setor de Tesouraria	12.900,00	85
20301.0412300274.028	31.90.11.00	100	Setor de Cadastro de Imóveis e Receitas	101.300,00	93
20401.0445200284.034	31.90.04.00	100	Secretaria Municipal de Obras Públicas	90.315,00	101
20501.1212200294.042	31.90.11.00	100	Subsídios do Secretário de Educação	2.000,00	137
20501.1212200294.043	31.90.04.00	101	Manutenção das Atividades da SME	14.700,00	139
20501.1236500954.045	31.90.13.00	101	Creches Municipais	12.900,00	180
20502.1236100954.044	31.90.11.00	118	Ensino Fundamental	562.000,00	207
20801.1012200404.077	31.90.04.00	102	Conselho Municipal de Saúde	2.000,00	283
20801.1012200404.077	31.90.11.00	102	Conselho Municipal de Saúde	2.000,00	284
20801.1012200404.077	31.90.16.00	102	Conselho Municipal de Saúde	2.000,00	285
20801.1012200404.141	31.90.04.00	102	Manut. da Secretária Municipal de Saúde	170.000,00	292
20802.1012200404.136	31.90.04.00	102	Manutenção da Tecnologia da Informação	2.000,00	320
20802.1012200404.139	31.90.04.00	102	Man. Prog. Gerenc. Resíduos de Serv. Saúde	2.000,00	328
20802.1012200404.139	31.90.11.00	102	Man. Prog. Gerenc. Resíduos de Serv. Saúde	17.000,00	329
20802.1012200404.139	31.90.16.00	102	Man. Prog. Gerenc. Resíduos de Serv. Saúde	2.000,00	330
20802.1012200404.139	33.90.14.00	102	Man. Prog. Gerenc. Resíduos de Serv. Saúde	2.000,00	331
20802.1012200404.139	33.90.36.00	102	Man. Prog. Gerenc. Resíduos de Serv. Saúde	2.000,00	333
20802.1012200404.139	44.90.52.00	102	Man. Prog. Gerenc. Resíduos de Serv. Saúde	2.000,00	335
20802.1012200404.142	31.90.11.00	102	Manutenção da Contabilidade e Tesouraria	2.000,00	336
20802.1012200404.142	31.90.16.00	102	Manutenção da Contabilidade e Tesouraria	2.000,00	337
20802.1012200404.142	33.90.14.00	102	Manutenção da Contabilidade e Tesouraria	2.000,00	338
20802.1012200404.142	33.90.30.00	102	Manutenção da Contabilidade e Tesouraria	2.000,00	339
20802.1012200404.142	33.90.39.00	102	Manutenção da Contabilidade e Tesouraria	2.000,00	341
20802.1012200404.143	31.90.16.00	102	Manut. Setor Compras, Patrimonio e Arquivo	2.000,00	345
20802.1012200404.143	33.90.30.00	102	Manut. Setor Compras, Patrimonio e Arquivo	2.000,00	347
<b>TOTAL</b>				<b>1.316.805,00</b>	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 31 de Outubro de 2016.

**Nailton Cotrim Heringer**  
Prefeito Municipal

**NAILTON  
COTRIM  
HERINGER:2527  
8002620**

Assinado de forma digital por  
NAILTON COTRIM  
HERINGER:25278002620  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=Autenticado por AR Jucemg,  
cn=NAILTON COTRIM  
HERINGER:25278002620  
Dados: 2016.10.31 16:18:01 -02'00'